



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA

GABINETE

Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444

Alpinópolis – Minas Gerais – Cep.:37.940-000

e-mail: camara\_alpinopolis@yahoo.com.br

### PORTARIA Nº 014, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (covid-19), no âmbito da Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em razão da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais;

E por fim considerando que não há projetos em trâmite no setor legislativo, visto que a pauta encontra-se vaga, **RESOLVE:**



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS  
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA  
GABINETE

Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444  
Alpinópolis - Minas Gerais - Cep.:37.940-000  
e-mail: camara\_alpinopolis@yahoo.com.br

**Art. 1º.** A presente portaria dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus, no âmbito da Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, que vigorarão até 30 de abril de 2020.

**Art. 2º.** Nas dependências da Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, fica suspenso no período mencionado no artigo anterior, a realização de eventos coletivos, bem como o funcionamento do Centro de Internet e as atividades legislativas do Plenário.

**§1º.** A suspensão de que trata este artigo, abrange Sessões Solenes, Audiências Públicas, além da utilização das dependências desta Casa de Leis por terceiro para qualquer outro fim, tal como curso, palestras, eventos de homenagem, etc.

**§2º.** Caso seja necessário, os vereadores serão devidamente convocados para reunião ordinária ou extraordinária, devendo a mesma ser proibida ao público, restringindo somente a presença de servidores essenciais a concretização da mesma e os assessores, se for o caso.

**Art. 3º.** Fica suspensa a presença de público nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, como medida preventiva contra o avanço do coronavírus.

**Art. 4º.** Na portaria da Câmara deverá ser fornecido álcool em gel para os cidadãos que necessitarem de atendimentos e será limitado a apenas um por vez, evitando aglomerações no recinto do Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Fica terminantemente proibido qualquer atendimento que não seja de interesse do Poder Legislativo para terceiros, onde caso isto ocorra, o servidor deverá responder procedimento administrativo.

**Art. 5º.** O setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal, elaborará a seu critério uma escala de servidores, com máximo de 2 (dois) por dia, os quais deverão em regime de rodízio executarem seus trabalhos entre 12h às 16h.



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS  
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA  
GABINETE

Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444  
Alpinópolis - Minas Gerais - Cep.:37.940-000  
e-mail: camara\_alpinopolis@yahoo.com.br

**§1º.** Os servidores da Câmara Municipal deverão priorizar os trabalhos via sistemas de internet, e-mail, telefone, whatsapp, messenger, vídeo conferência e qualquer meio eficaz que julgar ser necessário para evitar contatos pessoais e deverão se realocar nas dependências da Câmara priorizando somente um servidor por sala, evitando-se o contato com mais pessoas.

**§2.** As salas destinadas aos vereadores deverão ser cedidas por tempo indeterminado aos servidores para cumprimento do *caput* deste artigo.

**§3º.** A pessoa contratada para a execução dos serviços de limpeza da Câmara Municipal, deverá diariamente comparecer, dentro do horário especificado no artigo 1º para promover a limpeza e higienização dos ambientes internos da Câmara Municipal.

**Art. 6º.** Fica por meio deste ato proibido qualquer empréstimo momentâneo de bens do Poder Legislativo, mesmo que seja microfones, bandeiras, etc.

**Art. 7º.** O servidor que sentir qualquer sintoma novo coronavírus (COVID-19), deverá imediatamente comunicar o setor de recursos humanos (RH) e ser recolhido em casa, proibindo-se seu contato com os demais servidores até que testes confirmem sua real situação.

**§1º.** Para cumprimento deste artigo o servidor terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentar seu atestado médico.

**§2º.** Os servidores que encontram-se no grupo de risco assim definido pelo Ministério da Saúde, deverão executar trabalhos *home office*, se possível. Caso isto seja inviável, pelo período definido no artigo 1º, será considerada como justificada sua falta.

**§3º.** O vereador que também estiver no grupo de risco, poderá ausentar-se das reuniões que porventura ocorrerem, sendo considerada como justificada sua falta, pelo período definido no artigo 1º desta Portaria.



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS  
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA  
GABINETE

Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444  
Alpinópolis - Minas Gerais - Cep.:37.940-000  
e-mail: camara\_alpinopolis@yahoo.com.br

**Art. 8º.** O assessor parlamentar e jurídico deverão ficar em regime de plantão e a disposição dos servidores, vereadores, da Mesa Diretora e desta Presidência, em suas residências.

**Parágrafo único.** Os vereadores deverão ter contato com os assessores prioritariamente por sistemas de internet, e-mail, telefone, whatsapp, messenger, vídeo conferência e qualquer meio eficaz que julgar ser necessário para evitar contatos pessoais, onde caso isto não seja possível, será atendido um edil por vez evitando-se ao máximo a aglomeração de pessoas.

**Art. 9º.** Os fatos não tratados nesta portaria serão decididos por decisão da Presidência, ouvindo-se a Mesa Diretora, se for o caso.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada no site oficial para ampla publicidade e conhecimento dos cidadãos alpinopolenses.

Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, 30 de março de 2020.

Presidente  **SANDRA APARECIDA DE CARVALHO NASCIMENTO**

Câmara Municipal de Alpinópolis  
Certifico e Dou Fé, que nesta data,  
este documento foi publicado no  
mural da Câmara Municipal de  
Alpinópolis.

Alpinópolis/MG 30/03/2020

Ass: 